



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA N. B. SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI -ME PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU NOS TERMOS DO CONVITE 002/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade nº 150, Moju - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. **DURVAL PANTOJA DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade nº 195.4284, CPF nº 354.405.542-20, residente e domiciliado na Pass. Alegria, nº 03, bairro Pedreira, Moju – Pará, e a empresa **N. B. SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.447.076/0001-77, a seguir designada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio-gerente, o senhor **NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 6468752, SSP/PA, CPF nº 017.309.432-50, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 169, bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri – Pará, em decorrência de Processo Licitatório, Convite nº 002/2016, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente e suprimentos para computadores e impressoras para atender à Câmara Municipal de Moju, conforme anexos I, e II do Edital Convite 002/2016.

Cláusula Segunda: Da dotação Orçamentária, condições de Pagamento e Preço.

2.1 – As despesas deste contrato ficam a conta da verba orçamentária, Ação nº 01.031.0001.2.0010 – Manutenção da Câmara Municipal, Códigos de Despesa 3.3.90.30-0.1.19.01 – Material de Consumo, Consignada no Orçamento Geral do Município de Moju.

2.2 – O valor global do contrato é de **R\$ 69.915,50 (sessenta e nove mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** no Processo Licitatório, Convite 002/2016, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

2.3 – O pagamento será feito pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente à entrega do produto, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA** em agência bancária indicada.

2.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira: Da Execução e Penalidades.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

3.1 – O produto objeto deste contrato deverá ser entregue mediante solicitação da **CONTRATANTE**, com o quantitativo e período por esta discriminado, sem ônus para a mesma, no depósito da Câmara Municipal de Moju.

3.2 – Ocorrendo atraso na data e hora de entrega do objeto licitado será advertida a empresa para atender no menor prazo, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, independente de aplicação das penalidades legais e administrativas cabíveis.

3.3 – Decorrido o prazo de advertência, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nos termos do inciso I, do art. 78 da Lei 8.666/93, convocando os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das penalidades cabíveis.

3.4 – O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor máximo previsto para essa modalidade de licitação.

3.5 – Da aplicação das penalidades será admitido recurso previsto em lei.

3.5.1 – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, acerca da referida penalidade, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente à **CONTRATANTE**.

3.5.2 – As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas à conta corrente bancária da **CONTRATANTE**, que possui nesta cidade e que será indicada na ocasião apropriada.

3.5.3 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações consubstanciadas nas leis 8.883/94 e 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Cláusula Quarta: Prazo de Vigência do Contrato.

4.1 - O presente contrato terá duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Quinta: Das Obrigações.

5.1 – A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para o fornecimento do objeto contratado. Responsabilizando-se, igualmente, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2 – Os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **CONTRATADA** sob pena de multa.

5.3 – O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

5.4 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sexta: Da Rescisão.

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

6.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima: Da Publicação do Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

7.1 – Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal para que se torne público.

Cláusula Oitava: Das Disposições Gerais.

8.1 - O objeto poderá ser alterado, quantitativamente, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do valor inicial do contrato, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar a alteração, com reajustamento de preço correspondente e proporcional, mantidas as demais cláusulas pactuadas.

8.2 – O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável, em consonância com o Processo de Licitação Convite nº 002/2016.

8.3 – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Cláusula Nona: Foro.

9.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

Moju, 1º de março de 2016.

Durval Pantoja da Rocha
P/ Contratante

Nivaldo Barbosa dos Santos
P/ Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento do disposto na **Instrução Normativa nº 04/03-TCM** que o extrato do Contrato nº 003/2016, firmado com a empresa **N. B. SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.447.076/0001-77, que tem por objeto a aquisição de material de expediente e suprimentos para computadores e impressoras para atender à Câmara Municipal de Moju, cuja especificação está contida no Convite nº 002/2016, foi afixado nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Moju, no prazo de lei.

Moju, 08 de março de 2016.


Amauri Fernandes de Sena
Secretário Legislativo



EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU E A
EMPRESA N. B. SANTOS COMÉRCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS PARA
COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA
ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU,
CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO
CONVITE Nº 002/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO Nº
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL, CÓDIGOS DE DESPESA 3.3.90.30-
0.1.19.00 – MATERIAL DE CONSUMO,
CONSIGNADA NO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE MOJU.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.915,50

VIGÊNCIA: DE 01.03.2016 à 31.12.2016.

ORDENADOR: DURVAL PANTOJA DA ROCHA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJU.